TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação/Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de reparos e manutenções corretivas e preventivas em 45 (quarenta e cinco) Escolas de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina-PI, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM 45 (QUARENTA E CINCO) ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA SUL DE TERESINA	1627	Und.	01	R$ 11.066.728,76	R$ 11.066.728,76

1.2. Da Classificação de Serviço Comum

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. O objeto desta licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo os prazos de execução dos serviços, de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

3.2. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado, tendo em vista que a conservação da infraestrutura física das unidades escolares constitui necessidade permanente e essencial para o funcionamento das 45 (quarenta e cinco) escolas, cuja interrupção comprometeria a segurança da comunidade escolar e a regularidade do calendário letivo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, até o limite previsto no item 3.1, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) prestação regular dos serviços;

b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

d) manutenção da vantajosidade econômica dos valores dos contratos para a Administração; e

e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.4. Além das situações previstas na legislação, os contratos poderão, após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura, ter o término de suas vigências antecipado, sempre que se apresente ao menos um dos seguintes requisitos:

3.4.1. A empresa tenha manifestado expressamente a falta de interesse na continuidade dos contratos e indicado data certa para o término antecipado da vigência, a qual deverá respeitar os interstícios mínimos de 12 (doze) meses da assinatura dos contratos e de 6 (seis) meses da data da aludida manifestação;

3.4.2. A Administração considerar que não há vantagem na continuidade dos contratos por motivos técnicos, financeiros ou econômicos, devendo comunicar a empresa desta decisão, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo mínimo de 3 (três) meses da data do término pretendido. Caso o motivo seja econômico, tendo sido demonstrado em pesquisa que os preços praticados nos contratos estão superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá propor à empresa que reduza os preços contratuais de modo a evitar o término antecipado da vigência.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

4.1. A licitação será realizada em cota única destinada à ampla concorrência, não havendo aplicação de cota reservada ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.2. A não aplicação dos benefícios de reserva de cota justifica-se com base no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de:

a) o objeto caracterizar-se como item único não divisível, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

b) o fracionamento em cotas distintas acarretar prejuízo técnico ao conjunto, comprometendo a gestão unificada, a padronização e a responsabilidade técnica sobre a manutenção dos prédios escolares.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar da disputa da cota única em igualdade de condições com as demais licitantes.

4.4. Fica assegurado às ME/EPP o benefício do empate ficto (preferência de contratação) previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta esteja na margem de empate estabelecida em lei.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da necessidade de manutenção e reparos em 45 (quarenta e cinco) Escolas Municipais da Zona Sul, imprescindíveis e de natureza contínua, conforme listagem anexa.

5.2. Considerando que existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, e considerando-se também as necessidades dos usuários, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, para proporcionar um ambiente seguro e agradável para a comunidade escolar.

5.3. A presente contratação alicerça-se no dever constitucional do Poder Público de garantir a oferta regular e contínua do serviço essencial de educação. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a manutenção da infraestrutura predial constitui necessidade permanente da Administração, não passível de interrupção sob pena de grave lesão ao interesse público. A instauração deste certame fundamenta-se, ainda, na imperiosa necessidade administrativa de substituição do Contrato nº 71/2023/SEMEC/PMT, cuja execução insatisfatória ensejou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da contratada, exigindo-se pronta resposta estatal para evitar o vácuo na prestação dos serviços e assegurar a legalidade e a eficiência na gestão do patrimônio escolar.

5.4. Sob o prisma técnico, a demanda abrange a manutenção preventiva e corretiva das 45 (quarenta e cinco) unidades escolares de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina/PI, visando assegurar condições de habitabilidade, salubridade e segurança à comunidade escolar. A definição dos quantitativos lastreou-se na análise técnica do histórico de consumo e na projeção de desgaste natural das edificações, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP). A opção pela modelagem via Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se tecnicamente pela característica da eventualidade das demandas corretivas, cuja imprevisibilidade temporal e quantitativa torna o SRP o instrumento mais adequado para garantir a eficiência alocativa dos recursos, permitindo a execução dos serviços sob demanda sem o engessamento orçamentário.

5.5. Quanto ao alinhamento estratégico, a contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, que elege como prioridade da Administração Pública Municipal a promoção da excelência na educação pública municipal, conforme art. 5º, inciso II, alínea “a”. Também prevê, no Eixo 1 (Educação e Cultura), o resultado temático de educação básica de qualidade, com infraestrutura escolar acessível, segura e adequada ao ensino. A despesa vincula-se, no plano programático, ao Programa 0006 (Planejamento e gestão organizacional), Entrega 258 (Unidade Mantida), a qual destina-se a garantir as condições de funcionamento das unidades de ensino, inclusive mediante serviços de manutenção corretiva e preventiva, e é executada pela Ação 2.612 (Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental), de responsabilidade da SEMEC/PMT.

5.5.1. A adequação orçamentária encontra amparo na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026). A norma consigna, no orçamento da SEMEC/PMT, a Ação 2.612 (Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental), com dotações na natureza de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). A programação é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026), que orienta a elaboração e a execução da LOA, e utiliza dotações próprias do ensino.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A solução para a necessidade apresentada consiste na contratação de uma empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e reparos em geral nas 45 (quarenta e cinco) Escolas de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina/PI. Esta contratação será formalizada por meio de contrato com execução sob demanda, acionado por Ordens de Serviço emitidas pela SEMEC.

6.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo mão de obra qualificada e todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à correta execução dos serviços, conforme detalhado no Memorial Descritivo (12936515) e nas Especificações Técnicas (12936424).

6.3. O escopo dos serviços é amplo e abrange diversas áreas da construção civil, visando a garantir a plena funcionalidade, segurança e conservação da infraestrutura das unidades escolares. Dentre os serviços a serem executados, destacam-se:

Serviços Preliminares e Demolições: instalação de tapumes, limpeza de terreno, demolição de estruturas e remoção de revestimentos, pisos e instalações antigas.

Estrutura e Alvenaria: execução de fundações, estruturas de concreto armado, construção e reparo de paredes, muros e divisórias.

Cobertura: reparo e substituição de telhados, incluindo madeiramento, telhas (cerâmicas, metálicas, termoacústicas), calhas e rufos, visando a sanar infiltrações e garantir a integridade da cobertura.

Revestimentos e Acabamentos: aplicação de chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos, bem como a recuperação e execução de pisos de alta resistência, granilite e cimentados.

Instalações Elétricas: manutenção corretiva e preventiva em toda a rede elétrica, incluindo a substituição de fiação, disjuntores, quadros de distribuição, luminárias, tomadas e interruptores, visando à segurança e à eficiência energética das instalações.

Instalações Hidrossanitárias: reparos em redes de água e esgoto, desobstrução de tubulações, substituição de louças e metais sanitários, limpeza de fossas e caixas de gordura, e manutenção de caixas d'água.

Esquadrias e Pintura: reparo e substituição de portas, janelas e portões, bem como a execução de pintura geral interna e externa, incluindo a devida preparação das superfícies.

6.4. Por se tratar de uma prestação de serviços de engenharia, e não do fornecimento de um produto específico, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica da solução contratada. A garantia dos serviços executados e dos materiais empregados será regida pelas cláusulas do contrato a ser firmado, assegurando a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A solução contratual para os serviços de manutenção predial nas 45 (quarenta e cinco) escolas da Zona Sul de Teresina foi definida como lote único e indivisível. A definição pelo não parcelamento do objeto licitatório fundamenta-se em critérios de viabilidade técnica e de gestão, bem como na busca pela economicidade.

7.2. A contratação visa a assegurar uma solução integrada e contínua de manutenção, que abrange uma vasta gama de especialidades (elétrica, hidráulica, civil, entre outras). O parcelamento do objeto por tipo de serviço se mostra tecnicamente inviável e administrativamente oneroso. Tal modelo exigiria a coordenação simultânea de múltiplas empresas dentro de uma mesma unidade escolar, o que resultaria em dificuldades logísticas, atrasos na execução de reparos complexos que demandam diferentes especialidades e, principalmente, na diluição da responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

7.3. A divisão da Rede Municipal de Ensino em lotes, estabelecida no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023/SEMEC/PMT, já constitui uma forma de parcelamento que se mostrou tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. A manutenção desse modelo como um todo coeso permite a otimização da logística da empresa contratada, a racionalização no uso de equipes e equipamentos e a obtenção de ganhos de escala na aquisição de materiais, fatores que contribuem para a economicidade da contratação.

7.4. A fragmentação deste lote em unidades menores resultaria na perda dessas vantagens, com potencial aumento dos custos globais e na sobrecarga da equipe de fiscalização da SEMEC, que teria de gerenciar um número maior de contratos para a mesma região.

7.5. Portanto, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, sendo a adjudicação por lote único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa, garantindo uma gestão contratual mais coesa e eficaz para o conjunto das 45 (quarenta e cinco) escolas da Zona Sul.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC/PMT) não possui, até o momento, um Plano de Logística Sustentável (PLS) formalizado. A execução dos serviços deverá pautar-se pelas diretrizes gerais de preservação ambiental, eficiência e sustentabilidade, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº

14.133/2021.

8.1.2. A Contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução das atividades de manutenção predial, observando rigorosamente as seguintes disposições:

a) Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC): em cumprimento à Resolução CONAMA nº 307 e às especificações técnicas contratuais, a Contratada fica obrigada a realizar a triagem, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de entulhos e resíduos gerados. É estritamente vedada a permanência de entulhos nas adjacências do local de prestação do serviço, devendo o material ser transportado para áreas licenciadas.

b) Eficiência Energética e Iluminação: na execução dos serviços de manutenção elétrica, deverão ser instalados dispositivos de iluminação com tecnologia LED (lâmpadas tubulares, compactas e refletores), visando à redução do consumo de energia e ao aumento da vida útil dos equipamentos nas unidades escolares.

c) Saúde Ambiental e Segurança: nas intervenções em coberturas, exige-se o uso de telhas de fibrocimento sem amianto, em conformidade com as normas de saúde pública e segurança do trabalho, eliminando riscos à comunidade escolar e aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço.

d) Uso Racional de Insumos: a execução dos serviços deverá priorizar o emprego de materiais de menor impacto nocivo, como a utilização de tintas esmalte à base de água em superfícies de madeira, reduzindo a emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) em comparação aos solventes tradicionais.

e) Controle de Desperdício de Água: a manutenção hidrossanitária deverá contemplar a revisão e a substituição de itens com vazamento por componentes novos e estanques (torneiras, válvulas, sifões), garantindo a eficiência das instalações e evitando o desperdício de recursos hídricos no local de prestação do serviço.

8.2. Participação de Consórcios

8.2.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

8.3. Participação de Cooperativas

8.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

8.4. Subcontratação

8.4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura dos contratos, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado, sempre que houver alteração no valor ou vigência do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento dos contratos;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos contratos;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor dos contratos por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual dos contratos, a título de garantia.

9.5.1. A retenção efetuada com base no item 9.5 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.5.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.5 por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos

devidos à CONTRATADA.

9.6. O número dos contratos garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO dos contratos deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

9.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas dos contratos;

9.9.2. Com a extinção do contrato, subordinado à constatação do cumprimento integral das obrigações, materializada no Recebimento Definitivo do serviço, mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais, inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10. VISTORIA

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Forma de prestação dos serviços: a contratada, através de funcionários devidamente identificados, deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e nos prazos estipulados neste instrumento.

11.2. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas unidades de ensino descritas em listagem anexa.

11.3. Horário para realização dos serviços: os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

11.4. Quantitativo da contratação: os serviços e seus respectivos quantitativos, envolvidos na presente contratação, estão discriminados nos documentos orçamentários indicados no item 22.1 deste Termo de Referência.

11.5. Especificações dos serviços: os serviços objeto dos contratos serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

11.5.1. Manutenção preventiva: a manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso. No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário e paredes, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, ar-condicionado, estruturas metálicas, pintura, cobertura/telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, calçada externa, grades e muros.

11.5.2. Manutenção corretiva: a manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes das unidades, em decorrência de seu funcionamento. Será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item, incluindo a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações para atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das unidades.

11.6. Os preços unitários a serem propostos pelo licitante deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais, mão de obra, aluguel de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, bem como os encargos sociais da mão de obra, conforme as respectivas composições de custo. A medição e o pagamento serão realizados por unidade e quantitativo de serviço efetivamente executado, conforme as composições e os preços contratados constantes da planilha orçamentária, sendo vedada a medição ou o pagamento em separado de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) já contemplados nas composições, de modo a evitar duplicidade de remuneração. O preço total geral obtido na planilha orçamentária representará somente estimativa de faturamento anual pela CONTRATADA, uma vez que os quantitativos de serviços efetivamente executados variarão conforme a demanda. Em caso de haver algum item não contemplado na planilha orçamentária, será usado critério de medição para item análogo, ou, na falta deste, critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sempre vinculado à unidade e ao quantitativo do serviço executado.

12. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

12.1. A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA.

12.2. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços eventuais nas unidades objeto desta licitação, caso

haja o surgimento de demandas casuais.

12.3. Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e em cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratante e devidamente recebido pela Contratada, estando o seu descumprimento sujeito à aplicação de multa contratual.

12.4. Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de: soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, servente de pedreiro, gesseiro, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias, esquadrilheiro, ajudante geral, cabista, técnico em áudio, técnico em sistemas de para-raios, vidraceiro, técnico em telefonia, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricista, ajudante de eletricista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em rede estabilizada, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

12.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

13.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

14.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Obrigações da Contratante

15.1.1. Expedir as ordens de serviço;

15.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, devidamente identificados com crachás e uniformes;

15.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

15.1.4. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

15.1.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

15.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dos contratos;

15.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos;

15.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos contratos;

15.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, observada a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao conjunto de suas edificações, semelhantes aos descritos no objeto e de igual nível de complexidade, decorrentes de imprevistos durante a execução dos contratos, mediante orçamento detalhado, previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos serviços;

15.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos Contratos, dos Editais e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos contratos;

15.1.15. Zelar para que durante toda a vigência dos contratos sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.16. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas nos contratos.

15.2. Obrigações da Contratada

15.2.1. Executar os serviços conforme prazo(s) e especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração da SEMEC/PMT;

15.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

15.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

15.2.5. Utilizar empregados habilitados e com qualificação mínima exigida para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.2.6. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme;

15.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração da SEMEC/PMT;

15.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da PMT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.2.9. Relatar à Administração da SEMEC/PMT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.2.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

15.2.11. Manter durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.12. Somente celebrar contratos com terceiros (subcontratar), nos termos dos contratos originais firmados com a contratante, sob inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do objeto do contrato, mediante autorização do contratante na pessoa do fiscal;

15.2.13. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;

15.2.14. Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;

15.2.15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução dos contratos;

15.2.16. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

15.2.17. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização dos contratos, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

15.2.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

15.2.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

15.2.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

15.2.21. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

15.2.22. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

15.2.23. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

15.2.24. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.2.25. Colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO da Contratante, diariamente, o número de funcionários, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivo de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal em prazo máximo de 1 (uma) hora;

15.2.26. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhadas de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos etc.;

15.2.27. Colocar à disposição do CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

15.2.28. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços;

15.2.29. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

15.2.30. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;

15.2.31. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto dos contratos, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços, observado ainda o dever de: identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço; realizar a manutenção dos

equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços; substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas quando apresentarem defeitos, submetendo os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO; substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade; e não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de tecnologia superior, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

15.2.32. Usar material constante nos anexos dos presentes autos ou outros produtos necessários, que estejam aprovados pelo fiscal, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE;

15.2.33. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva;

15.2.34. Manter sede, filial ou escritório em Teresina-PI, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

15.2.35. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

15.2.36. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos contratos, ainda que ocorrida em dependência da CONTRATANTE;

15.2.37. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos contratos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.2.38. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto dos contratos, ficando a CONTRATANTE autorizada, caso a CONTRATADA não honre os encargos trabalhistas e previdenciários, a deduzir das faturas devidas os valores referentes a salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

15.2.39. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

15.2.40. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência dos contratos;

b) a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para a realização dos serviços.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Recebimento do Objeto

16.1.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com as medições, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal com as Secretarias e Procuradorias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através das respectivas certidões negativas;

b) da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos de INSS.

16.1.2. Trata-se de contratação em regime de empreitada por preço unitário. Assim, os serviços serão medidos e pagos por unidade e quantitativo de serviço efetivamente executado de forma satisfatória, conforme as composições e os preços contratados constantes das planilhas orçamentárias e propostas readequadas da CONTRATADA, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações.

16.1.3. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do Edital e deste instrumento.

16.1.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

16.1.6. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução dos contratos, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

16.1.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações dos contratos.

16.1.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos dos contratos.

16.1.9. O preço total geral obtido na planilha orçamentária representará somente estimativa de faturamento anual pela CONTRATADA, uma vez que os quantitativos de serviços efetivamente executados variarão ao longo da vigência conforme a demanda, observado o critério de medição e pagamento previsto nos itens 11.6 e 16.1.2.

16.1.10. Em caso de haver algum item da planilha de preços não contemplado, será usado critério de medição para item análogo, ou na falta deste, critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, vinculado à unidade e ao quantitativo do serviço executado.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994 **(R = V[(I - Io)/Io])**,

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo

R o valor do reajuste procurado,

V o valor contratual a ser reajustado,

Io o índice inicial referente à data fixada para entrega da proposta na licitação, e

I o índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da Utilização da Ata de Registro de Preços

18.1.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador,

desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

18.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao fornecedor e ao órgão gerenciador e seguir o disposto em regulamento.

18.1.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

18.1.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na legislação municipal.

18.1.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias.

18.1.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.1.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.1.8. Após a aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão Carona deverá observar que: qualquer ato de abuso às condições comerciais e financeiras expressas neste processo licitatório responderá exclusivamente por si, não envolvendo o órgão gerenciador; e o Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação.

18.1.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

18.2. Da Competência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

18.2.1. Compete ao órgão gerenciador: gerenciar a Ata de Registro de Preços; providenciar a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18.3. Do Cancelamento do Registro de Preços de Fornecedor

18.3.1. O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado quando: descumprir as condições estabelecidas na Ata; recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aos praticados no mercado.

18.3.2. O cancelamento dos registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

18.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

18.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

18.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18.5. Da Revisão e Atualização dos Preços da Ata de Registro de Preços

18.5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024, devendo proceder à atualização desses preços.

18.5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do INCC-DI, mantido pela FGV, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta, desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após regular procedimento de apuração.

19.2. O licitante ou contratado ficará sujeito à sanção de multa:

19.2.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, calculada por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do contrato ou do seu valor estimado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

19.2.2. Compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que: a) recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual; b) retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas; g) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) der causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.3. Sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência, o cometimento de infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeita o licitante ou contratado às seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

19.4. Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.5. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

19.6. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

19.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

19.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

20.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

21.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

21.1.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão apurados por meio de análise comparativa entre as propostas dos licitantes e o prescrito neste Termo de Referência e no Edital.

21.1.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Edital.

21.1.4. A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido às especificações do Termo de Referência e seus anexos. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global de R$ 11.066.728,76 (onze milhões, sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), conforme os documentos orçamentários indicados no item 22.1.

21.1.5. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.2. A Proposta Deverá Conter

21.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

21.2.2. Preço unitário e total do(s) item(ns), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro; e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

21.2.3. Endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

21.3. Critérios de Aceitação da Proposta

21.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, e serão selecionadas pelo critério de Menor Preço.

21.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

21.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

21.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada dos serviços.

21.3.5. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens que compõem o serviço objeto do certame.

21.3.6. Fica dispensada a exigência de garantia de proposta no presente certame, tendo em vista que o objeto consiste em serviços contínuos de manutenção predial de natureza comum, com ampla competitividade de mercado e sem complexidade técnica que justifique o risco de retirada da proposta após a fase de lances. A exigência de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, constitui medida de caráter excepcional, aplicável a contratações de

elevada complexidade ou em que o histórico de desistências de licitantes vencedores represente risco concreto à continuidade do certame, situações não verificadas no presente caso. A dispensa ora declarada atende aos princípios da competitividade e da proporcionalidade, evitando restrição injustificada à participação de potenciais licitantes, em consonância com o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que as exigências editalícias devem ser estritamente necessárias e proporcionais ao objeto contratado.

21.4. Exigências de Habilitação

21.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos indicados nos subitens seguintes.

21.4.2. Habilitação Jurídica

21.4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.4.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

21.4.2.3. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

21.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

21.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

21.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

21.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

21.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

21.4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.4.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

21.4.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

21.4.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

21.4.4.5. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

21.4.4.6. O atendimento aos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a ser apresentada pelo fornecedor licitante juntamente com o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas.

21.4.5. Qualificação Técnica

21.4.5.1. Qualificação Técnico-Profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021)

21.4.5.1.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior — Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista — detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) por execução de serviço de natureza e características semelhantes às parcelas relacionadas no item 21.4.5.2.2 (revisão geral de cobertura de telhas cerâmicas e/ou retelhamento com telha cerâmica), admitida a comprovação por serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.4.5.1.2. Não será exigido quantitativo mínimo de serviço executado para fins de qualificação técnico-profissional, tendo em vista que o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, não prevê tal exigência para a comprovação de aptidão do profissional, diferentemente do disposto no § 2º do mesmo artigo para a qualificação técnico-operacional. A comprovação tem, portanto, caráter qualitativo e complementar à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, bastando a demonstração de que o profissional indicado foi responsável técnico por serviço de natureza semelhante à parcela relacionada no item 21.4.5.2.2, independentemente da quantidade executada.

21.4.5.1.3. A comprovação de vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) será exigida exclusivamente por ocasião da assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação, nos termos da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União. Serão admitidos, para essa finalidade, de forma não cumulativa e sem prejuízo de outros meios aceitos na legislação específica vigente, os seguintes meios de prova:

a) declaração de contratação futura, contendo o compromisso de que o profissional integrará a equipe técnica caso a empresa vença a licitação, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b) contrato de prestação de serviços, de natureza civil, vigente ou firmado sob condição suspensiva relacionada à execução do objeto;

c) vínculo societário, mediante comprovação de que o profissional é sócio, acionista ou dirigente da empresa licitante;

d) registro em Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho regido pela CLT, modalidade que permanece válida como meio de prova, vedada sua exigência como única forma de comprovação ou como requisito obrigatório na fase de habilitação.

21.4.5.2. Qualificação Técnico-Operacional (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)

21.4.5.2.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, restringindo-se a exigência às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assim definidas:

Descrição do serviço	Peso no orçamento	Enquadramento	Percentual mínimo a comprovar
Revisão geral de coberturas de telhas cerâmicas	9,16%	Valor significativo (art. 67, § 1º)	50%
Retelhamento com telha cerâmica até 20% nova	6,05%	Valor significativo (art. 67, § 1º)	50%

21.4.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços de revisão geral de cobertura e/ou retelhamento com telha cerâmica, admitida a comprovação por serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.5.2.3. É admitido o somatório de mais de um atestado para fins de comprovação do percentual mínimo exigido, não se exigindo atestado único, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à ampliação da competitividade quando a exigência de atestado único não for imprescindível.

21.4.5.2.4. É vedada a imposição de limitação temporal (prazo de execução ou de emissão do atestado) ou de localização geográfica (município, estado ou região) para fins de aceitação do atestado, nos termos do art. 67, § 2º, in fine, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.5.2.5. É admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados de potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da parcela mínima exigida, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.5.2.6. São admitidos, ainda, os demais meios de comprovação de capacidade técnico-operacional previstos na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tais como certidões e atestados de obras ou serviços similares, vedada a restrição a modelo único de documento.

21.4.5.2.7. Fica mantido o percentual de até 50% (cinquenta por cento) para a comprovação de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo autorizado pela Lei.

21.4.5.3. Disposições Comuns à Qualificação Técnica

21.4.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.4.5.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 11.066.728,76 (onze milhões, sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), conforme os documentos orçamentários vigentes.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme Decreto Municipal nº 21.945, de 21 de dezembro de 2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. A participação do proponente neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

24.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José de Brito Leal**, **Gerente**, em 21/10/2026, às 12:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 22/10/2026, às 07:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17108927** e o código CRC **C60FAD72**.
